

Ata da 23ª Reunião Extraordinária do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequena Porte do Estado do Paraná – FOPEME

Data: 14 de agosto de 2024

Horário: 13h30 Local: Sala Araucária SEBRAE/PR

Endereço: Rua Cyro Vellozo, 59, Prado Velho, Curitiba/PR

Participantes: Integrantes do FOPEME e demais convidados, conforme lista de presença.

Pauta: discutir e aprovar minuta para a alteração da Lei Complementar nº163 de 29 de outubro de 2013, que institui o Estatuto das micro e pequenas empresas no Paraná.

Abertura: Silvana Pereira, Coordenadora do FOPEME, deu as boas-vindas a todos.

Ercílio Santinoni, coordenador privado do Comitê Temático 1 – Racionalização Legal e Burocrática, agradece a presença de todos os participantes e destaca a importância da reunião que tem como objetivo atualizar a Lei Complementar nº 163, para alinhar as mudanças na legislação federal e estadual.

Com apoio de Luiz Padilha, da Secretaria Técnica do Fórum pelo Sebrae, ao conduzir a reunião.

Carlos Henrique de Assis, Secretário Técnico do FOPEME e coordenador de governo do Comitê Temático 1 – Racionalização Legal e Burocrática, analisa que é um documento com várias propostas de alteração e revisão da lei complementar nº 163, relacionada a microempresas e empresas de pequeno porte no Estado do Paraná. Agradeceu a confiança e ressaltou a importância dos encontros realizados pelo FOPEME, mencionando a colaboração da equipe do Sebrae. Onde destaca a importância como parceiro essencial, nesta árdua tarefa dada do nosso Secretário Ricardo Barros em revisar e atualizar a lei alinhando as mudanças na legislação federal e estadual.

Processo de Revisão:

A revisão foi feita por capítulos, com discussões e sugestões após cada bloco de apresentação.

As alterações foram destacadas em amarelo na minuta para facilitar a visualização.

Alterações pactuadas.:

Súmula: Altera a Lei Complementar nº 163, de 29 de outubro de 2013, que trata sobre o tratamento diferenciado e favorecido e o tratamento diferenciado e simplificado a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte do Estado do Paraná.

Art. 2º O inciso I do artigo 3º, da Lei Complementar nº 163, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - fica criado o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Paraná - FOPEME, órgão colegiado integrado por representantes de instituições públicas e privadas, com as competências definidas nesta Lei e que, sem solução de continuidade, sucederá o Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Paraná - FPME/PR, instituído pelo Decreto nº 2.592, de 5 de maio de 2008;

Art. 3º O inciso II do artigo 3º, da Lei Complementar nº 163, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - fica criado o Subcomitê Estadual do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Subcomitê CGSIM/PR, instituído pelo Decreto nº 4.798 de 30 de maio de 2012.

Art. 4º O §1º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 163, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Compete ao FOPEME as seguintes atribuições, além de outras previstas em seu regulamento:

Art. 5º O inciso X do artigo 3º, da Lei Complementar nº 163, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

X - acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

Art. 6º O §2º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 163, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O FOPEME é constituído pelos órgãos estaduais competentes e por entidades de interesse do setor, podendo, nos termos de seu regimento interno, instituir Comitês Temáticos e Comitês Territoriais.

Art. 7º O §3º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 163, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O FOPEME é vinculado à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços e será presidido pelo seu titular.

Art. 8º Revoga o inciso VIII do §4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 163, de 2013.

Art. 9º O §1º do artigo 5º, da Lei Complementar nº 163, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST estabelecerá os procedimentos para o licenciamento simplificado de empreendimentos de baixo impacto ambiental, definindo e divulgando a listagem das atividades.

Art. 10º O §4º do artigo 5º, da Lei Complementar nº 163, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos cobrados pelos órgãos e entidades administradas pelo Estado do Paraná relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro, manutenções, alterações cadastrais e baixas para o microempreendedor individual.

Art. 11º O §5º do artigo 5º, da Lei Complementar nº 163, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Fica autorizada a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR a implementar redução das taxas dos serviços prestados às microempresas e empresas de pequeno porte e demais pessoas jurídicas beneficiadas por esta Lei, obedecida a legislação federal.

Art. 12º Inclui o §6º ao artigo 5º, da Lei Complementar nº 163, de 2013, com a seguinte redação: